



**LEI Nº 9.953, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de patrimônio público:

<b>ITEM</b>	<b>Nº PAT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PLACA</b>
01	124580	MINI CARREGADEIRA MUSTANG 1650 SERIE 192307	
02	124581	VASSOURA HIDRAULICA RECOLHEDORA SERIE 022616	
03	124761	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 BASCULANTE 2018/2019	QCM 7946
04	124762	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 BASCULANTE 2018/2019	QCM 7906
05	124763	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 BASCULANTE 2018/2019	QCZ 3555
06	124764	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 BASCULANTE 2018/2019	QCM 8166
07	124765	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 BASCULANTE 2018/2019	QCM 8246
08	124766	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 BASCULANTE 2018/2019	QCM 7876
09	124767	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 BASCULANTE 2018/2019	QCM 7986
10	124768	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 BASCULANTE 2018/2019	QCM 8006
11	124769	CAMINHÃO FORD CARGO 1519 BASCULANTE 2018/2019	QCM 8116
12	124770	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 BASCULANTE 2018/2019	QCM 8036
13	124771	CAMINHÃO FORD CARGO 2629 BASCULANTE 2018/2019	QCZ 1785
14	124772	CAMINHÃO FORD CARGO 2431 BASCULANTE 2018/2019	QCM 2966
15	124402	MOTONIVELADORA KOMATSU SERIE - B40227	
16	124511	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU SERIE B50551	
17	124514	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU SERIE – B20629	



**Art. 2º** Os bens móveis objeto desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 06 de setembro de 2018;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.